



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº1869, DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Acrescenta dispositivos ao artigo 26 da Lei nº 547,
de 30 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 26 da Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAR e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente, define a Política Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental – FEDARO e o Fundo Especial de Reposição Florestal – FEREF”, passa a vigorar acrescido do inciso VI ao *caput* e com o § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 26.

VI – perda da área degradada através de desmatamento ilegal.

§ 4º. A destinação da área de que trata o inciso VI deste artigo, observará a função social da propriedade.

§ 5º. A perda de que trata o inciso VI, somente será aplicada a partir da vigência desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador